



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"
CNPJ 08.539.439/0001-07
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Emenda Modificativa n° 001/2017

Acari – RN, 06 de fevereiro de 2017

Ao Projeto de Lei n° 004/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal que “Estabelece e implanta a reorganização administrativa do Poder Executivo, dispõe sobre a estrutura organizacional e competência geral dos órgãos do Poder Executivo, cria, modifica, mantém, renomeia, extingue e autoriza a extinção de órgãos e dá outras providências”.

Modifique-se, no artigo 38, conforme abaixo:

Onde se lê:

Artigo 38. Os cargos de Secretários, Coordenadores, Assessores e Diretores dos órgãos do Poder Executivo são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, todavia 20% (**vinte por cento**) dos cargos de provimento em comissão devem ser ocupados por servidores públicos do quadro permanente a teor do que dispõe o art. 37, V, da Constituição Federal vigente.

Leia-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"
CNPJ 08.539.439/0001-07
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

Artigo 38. Os cargos de Secretários, Coordenadores, Assessores e Diretores dos órgãos do Poder Executivo são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, todavia **30% (trinta por cento)** dos cargos de provimento em comissão devem ser ocupados por servidores públicos do quadro permanente a teor do que dispõe o art. 37, V, da Constituição Federal vigente.

JUSTIFICATIVA

O livre provimento de cargos em comissão para os cargos de Secretários, Coordenadores, Assessores e Diretores dos órgãos do Poder Executivo é um mecanismo adequado e benéfico para a administração pública.

Contudo, não limitar essa liberdade tem provocado distorções significativas na administração pública, fazendo com que uma grande quantidade de funções próprias de servidores concursados e qualificados acabem sendo exercidas por pessoas estranhas à Administração Pública, desestimulando os membros das carreiras públicas e levando às quedas significativas de produtividade e qualidade dos serviços públicos.

Como é cediço, nos termos dos comandos previstos no art. 37, I e II, da CF/88, a regra, no âmbito dos Poderes Públicos, é o preenchimento dos cargos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, porquanto assim se garante aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"
CNPJ 08.539.439/0001-07
Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

cidadãos o acesso aos postos em condição de igualdade. Essa deve ser a forma de preenchimento dos cargos e empregos de natureza técnica ou burocrática.

Sugere-se a presente emenda, a fim de que a aludida proporção seja observada.

Salienta-se que a presente emenda está em consonância com o disposto no art. 150, IV, § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Acari, Estado do Rio Grande do Norte.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Acari/RN, em 06 de fevereiro de 2017.

Leonardo Ferreira de Azevedo

Relator da Comissão Provisória